

ASPECTOS GERAIS

- = Lei Orgânica da Assistência Social
- + Decreto 6.214/07 (Lei 8.742/93)

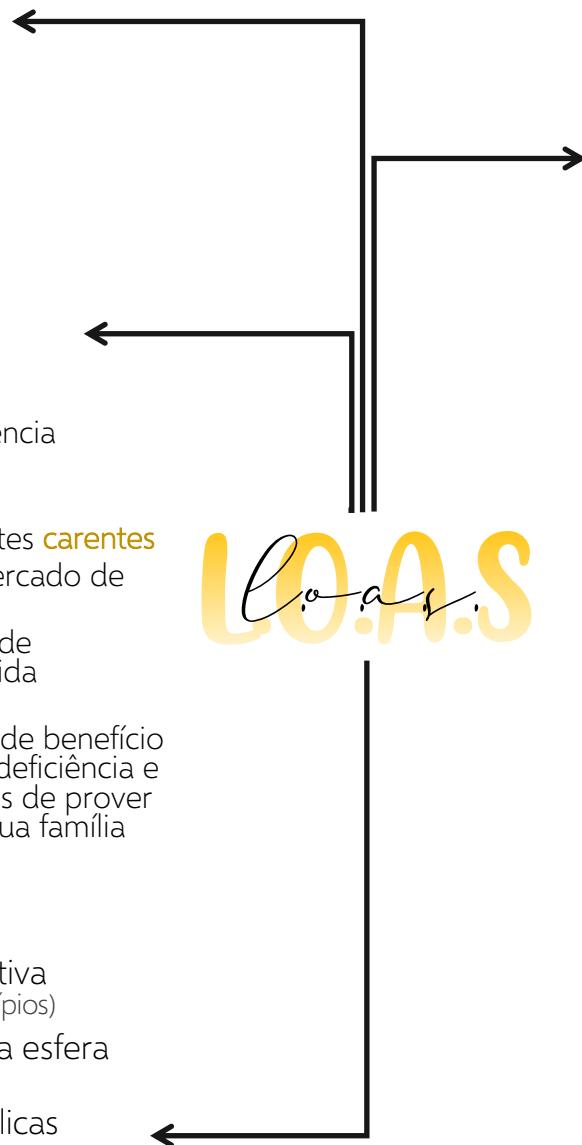
OBJETIVOS DA A.S.

- **Proteção social**, que visa à:
 - Garantia da **vida**
 - Redução de **danos**
 - Prevenção da incidência de **riscos** especialmente:
 1. Proteção à:
 - Família
 - Maternidade
 - Infância
 - Adolescência
 - Velhice
 2. Amparo à crianças e adolescentes **carentes**
 3. Promoção da integração ao mercado de trabalho
 4. (Re)habilitação dos portadores de deficiência e sua integração à vida comunitária
 5. Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que **não** tenham meios de prover à própria manutenção ou por sua família

DIRETRIZES

(Da organização da assistência social)

- Descentralização político-administrativa (para estados, DF e municípios)
- + Comando único para ações em cada esfera
- Participação da **população**:
 - Na formulação de políticas públicas
 - No controle das ações
- Primazia da **responsabilidade do estado** na condução da política de assistência social em cada esfera do governo



PRINCÍPIOS

- **Supremacia** do atendimento às **necessidades sociais** sobre as exigências de **rentabilidade econômica**
- Universalização dos **direitos sociais**
- **Respeito** a:
 - Dignidade do cidadão
 - Sua autonomia
 - Seu direito a benefícios e serviços de qualidade
 - Seu direito à convivência familiar e comunitária

É vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade

- **Igualdade de direitos** no acesso ao atendimento
 - Sem discriminação de qualquer natureza
 - Garantindo-se a equivalência às populações urbana e rural
- **Divulgação** ampla de:
 - Benefícios
 - Serviços
 - Programas
 - Projetos
 - Recursos oferecidos pelo poder público
 - + critérios para sua concessão

ASPECTOS GERAIS

- = Sistema Único de Assistência Social
- É **descentralizado** e **participativo**
- Organiza a **gestão** das ações na área de assistência social

OBJETIVOS

1. Consolidar **Gestão compartilhada**
Cofinanciamento
Cooperação técnica entre os entes federativos
2. Integrar a rede **pública e privada**
3. Estabelecer as **responsabilidades** dos entes federativos
4. Definir os **níveis de gestão**
(Respeitadas as diversidades regionais e municipais)
5. Implementar **Gestão do trabalho**
Educação permanente na assistência social
6. Estabelecer a **gestão integrada** de serviços e benefícios
7. Afiançar:
 - Vigilância socioassistencial
 - Garantia de direitos

OBJETIVOS DAS AÇÕES

- Proteção à:
- Família
 - Maternidade
 - Infância
 - Adolescência
 - Velhice



ENTES INTEGRANTES

- Entes federativos
- Respectivos conselhos de assistência social
- Entidades e organizações da assistência social

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- De caráter **permanente**
+ Composição **paritária** (Entre o governo e a sociedade civil)
- São elas:
Conselho nacional de assistência social
+ Conselhos de assistência social de âmbito estadual, distrital e municipal

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)

- Órgão **superior** de deliberação colegiada
- São **18 membros** + suplentes
- Nomeados pelo presidente da república
- Mandato de **2 anos** + uma única recondução
- 9 representantes governamentais
(Incluído 1 representante dos estados e 1 dos municípios)
- 9 representantes de sociedade civil
- **Presidido** por um de seus membros eleito para mandato de **1 ano** + uma única recondução
- Tem uma **secretaria executiva**
(sua estrutura é disciplinada em ato do poder executivo)

TIPOS DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

- Visa a prevenir situações de **vulnerabilidade** e **risco social** por meio de:
 - Desenvolvimento de potencialidades e aquisições
 - Fortalecimento dos vínculos

Familiares
Comunitários

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Visa a contribuir para:
 - A **reconstrução** dos vínculos
 - A **defesa de direito**
 - O **fortalecimento** de potencialidades e aquisições
 - Proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos

CRAS

(Centro de referência da assistência social)

- = Unidade pública municipal
- Destinada à **articulação** dos serviços socioassistenciais + proteção básica às famílias

CREAS

(Centro de referência especializado de assistência social)

- = Unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional.
- Destinada à **prestação dos serviços** a indivíduos/famílias em situação de **risco** pessoal ou social, ou por violação de direitos ou contingência (que demandam intervenções da proteção social especial)

PROGRAMAS DE A.S.

- = Ações integradas e complementares com **Objetivos**, **Tempo** e **Área de abrangência** definidos
- PAIF** (Serviço de proteção e atendimento integral à família)
 - Proteção social básica
 - Ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada
- PAEFI** (Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos)
 - Proteção social especial
 - Apoio/ orientação/ acompanhamento de famílias/ indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos
- PETI** (Programa de erradicação do trabalho infantil)
 - Caráter Inter setorial
 - Crianças/ adolescentes < 16 anos em situação de trabalho

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA PROBREZA

- = Investimento econômico-social **nos grupos populares**.
- Objetivos**: subsidiar, **financeira e tecnicamente**, iniciativas que lhe garantam:
 - Meios
 - Capacidade produtiva e de gestão
- Para:
 - Melhoria das condições gerais de subsistência
 - Elevação do padrão da qualidade de vida
 - Preservação do meio ambiente e sua organização social

L.O.A.S

= FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL =

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com os recursos:

- Da união, estados, municípios e D.F.
- Das contribuições sociais
- Do fundo nacional de assistência social (FNAS)
- O **cofinanciamento** dos
 - Serviços
 - Programas
 - Projetos
 - Benefícios de assistência social no SUAS
- + O **aprimoramento** da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuam por meio de:
 - Transferências automáticas entre os fundos de assistência social
 - Alocação de recursos próprios no fundo das 3 esferas do governo

RECURSOS DE RESPONSABILIDADE DA UNIÃO:

- Destinados à assistência social → automaticamente repassados ao F.N.A.S., à medida que forem se realizando as receitas
- Destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada → podem ser repassados pelo ministério da cidadania diretamente ao INSS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



- O conselho nacional de assistência social pode **propor ao poder executivo a alteração dos limites de repasse** mensal dos benefícios previstos em lei
Por decisão da maioria absoluta
- Cabe ao **ministério público** zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na L.O.A.S.

CONDIÇÃO PARA OS REPASSES

(aos estados, municípios e D.F.)

- A efetiva **instituição e funcionamento** de:
 - Conselho de assistência social
 - Fundo de assistência social
 - Plano de assistência social
- A comprovação orçamentária dos **recursos próprios** destinados à assistência social